



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº309/85

== = == =

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior recursos financeiros no valor de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), provenientes do PAM-PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

b) - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é implantação do programa de piscicultura.

c) - abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso "c" será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser feito pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 1.985

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL